

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Acrescentem-se as seguintes alterações à PEC nº 110, de 2019:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 115. Aos créditos acumulados até a extinção total do imposto previsto no art. 155, II, será garantida a proteção constitucional aplicável ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada.”

“Art. 116. A lei complementar regulamentará o prazo da restituição dos créditos referentes as exportações, este não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias.”

“Art. 117. Até que a lei complementar prevista na alínea *e* do inciso III do art. 146 seja editada, o Senado Federal regulará o tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura, a pecuária e as atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais.”

“Art. 118. A legislação garantirá aos contribuintes que gozam de incentivos fiscais concedidos até 31 de dezembro de 2018 a sua manutenção durante o período previsto, com prazo máximo até o ano de 2032, de modo a assegurar as garantias aplicáveis ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada.”

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível dar-se segurança jurídica aos contribuintes que acumularam créditos do imposto previsto no artigo 155, II, de modo a garantir a proteção constitucional aplicável ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada.

A garantia de funcionamento do IBS passa pela garantia de certeza de ressarcimento de crédito financeiro, de modo que a



regulamentação constitucional do prazo da restituição dos créditos referentes as exportações no prazo de 60 (sessenta) dias dará confiança e credibilidade à Reforma.

Por outro lado, a redação do artigo 117 do ADCT garante estabilidade ao ambiente de negócios durante o período de transição, até que o Senado Federal regule o tratamento diferenciado e favorecido ao agronegócio durante os debates legislativos da elaboração da legislação complementar.

Por fim, a confiança decorrente da segurança jurídica no seio da sociedade, por meio da preservação do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada passa pela necessária manutenção durante o período previsto de concessão de benefícios fiscais, com prazo máximo até o ano de 2032, de modo a impedir uma avalanche de discussões judiciais que coloquem a Reforma em descrédito e gerem incerteza nos investimentos.

A ausência de regras para o ressarcimento dos créditos acumulados pode prejudicar especialmente os produtores que realizaram investimentos para a ampliação da capacidade de produção nos últimos anos, contribuindo para a geração de renda e empregos no País.

De forma equivalente, qualquer incerteza associada à restituição dos créditos referentes aos tributos pagos na aquisição de insumos e serviços utilizados nos produtos exportados pode representar um aumento de custo insustentável para a atividade conduzida pelos exportadores brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO
LÍDER DO DEMOCRATAS

